

DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FALAVINO FERREIRA FILHO, Prefeito
Municipal de Vargem, Estado de Santa
Catarina, Faço Saber a Todos os
habitantes do Município que a Câmara
Municipal de Vereadores Aprovou e Eu
Sancciono a seguinte Lei:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o)- Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2o)- O atendimento dos direitos da Criança e do adolescente no Município de Vargem, será feita através das Políticas Sociais Básicas de Educação, saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e Outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a Convivência familiar e Comunitária.

Art. 3o)- Aos que dela necessitarem será prestada assistência Social, em caráter supletivo.

Paragrafo Único- É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas sociais básicas no Município sem a Prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4o)- Fica Criado no Município o Serviço especial de prevenção e Atendimento médico e Psicossocial as Vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5o)- Fica Criado pela Municipalidade o serviço de identificação e localização de Pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6o)- O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da Criança e do adolescente.

Art.7o)- Caberá ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4o e 5o, bem como a criação dos Serviços a que se refere o artigo 6o.

TITULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.8o)- A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes Orgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art.9o)- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os Níveis.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art.10o)- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, fixando prioridades para a Conseqüência das ações, a captação e a aplicação de Recursos;
- II - Zelar pela Execução dessa Política, atendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de sua Família, de seus grupos de vizinhança, e dos Bairros ou da Zona Urbana ou Rural em que se localizam;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos Adolescentes;

IV - Estabelecer Critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quando se execute no Município, que possa afetar suas deliberações;

V - registrar as entidades não Governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:

- a) - Orientação e apoio Sócio-Familiar;
- b) - Apoio Sócio-Educativo em Meio aberto;
- c) - Colocação Sócio-familiar;
- d) - Abrigo;
- e) - Liberdade Assistida;
- f) - Semi Liberdade;
- g) - Internação, fazendo cumprir as Normas previstas no estatuto da Criança e do Adolescente (LEI FEDERAL No. 8.069/90);

VI - Registrar os Programas a que se refere o Inciso anterior das entidades Governamentais que operem no Município, fazendo Cumprir as Normas constantes no mesmo Estatuto;

VII - Regulamentar, Organizar, Coordenar, Bem como adotar todas as Providências que julgar Cabíveis para a Eleição e a Posse de Membros do Conselho Tutelar do Município;

VIII - Dar Posse aos Membros do Conselho Tutelar, conceder Licença aos mesmos, nos termos de respectivo regulamento e declarar vago o Posto, ou a Perda de Mandato nas Hipóteses previstas nesta Lei.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art.110)- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (Oito) membros, sendo:

I - 06 (Seis) membros representando o Município, indicados pelo Prefeito Municipal.

II - 02 (Dois) membros representando o poder Legislativo Municipal.

Art.120)- o mandato dos Conselheiros é de 02 (Dois) anos, sendo seu Exercício considerado de interesse Público relevante, não remunerado.

Art.130)- O Representante de "órgão ou entidade governamental podera ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação dos respectivos poderes.

Art.14o)- Escolhido o Conselho, será empossado pelo Prefeito Municipal, reunindo-se no Prazo Máximo de 03 (Três) dias úteis, sob a Presidência do Conselheiro mais Idoso para eleição de uma Diretoria, dentre seus membros, Composta de um Presidente, um Vice-Presidente e Um Secretário Geral.

Parágrafo Único- A representação do Conselho será exercida por seu Presidente, em todos os atos inerentes ao seu Exercício.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art.15o)- Fica Criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Doa Adolescente, como Captador e aplicador de Recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art.16o)- Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os Recursos Orçamentarios próprios do município ou a ele transferidos em benefícios das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os Recursos Captados pelo Município através de Convênios ou por Doação ao Fundo;

III - Manter o Controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

IV - Liberar os Recursos a serem aplicados em benefício de Crianças e de Adolescentes, nos termos das Resoluções do Conselho e dos diretos;

V - Administrar os Recursos especificos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Art.17o)- O Fundo será Regualmentado por resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

CAPITULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art.18o)- Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do adolescente, como órgão Permanente e Autônomo, a ser instalado nos termos de Resolução a ser expedida pelo Conselho dos Direitos.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art.19o)- O Conselho Tutelar será Composto de 05 (Cinco) membros, com mandato de 03(Três) anos, permitida uma Reeleição.

Art.20o)- Para cada Conselheiro haverá um Suplente.

Art.21o)- Compete ao Conselho tutelar Zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do adolescente cumprindo as Atribuições previstas no Estatuto da Criança e do adolescente.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art.22o)- São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho tutelar;

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (Vinte e Um) anos;
- III - Residir no Município.

Art.23o)- Os Conselheiros serão escolhidos pelo voto Facultativo dos Cidadões do Município, em escolha regulamentada pelo Conselho dos Direitos e Coordenadas por Comissão especialmente designada pelo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de Registro, forma e prazo para impugnações, registro das Candidaturas, processos de escolha, Proclamação dos Escolhidos e Posse dos Conselheiros.

Art.24o)- O Processo para escolha dos membros do Conselho tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, podendo ser fiscalizada por membro do Ministério Público.

SEÇÃO IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 25o)- O exercício efetivo da Função de Conselheiro constituirá serviço Público reelevante, estabelecerá presunção de Idoneidade Moral e assegurará prisão exencial em caso de Crime Comum até Julgamento definitivo.

Art. 26o)- Na qualidade de Membros escolhidos por mandato os Conselheiros não serão funcionários do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal e não terão remuneração.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO E DO IMPEDIMENTO DOS CONSELHEIROS

Art. 27o)- Perdera o Mandato o Conselheiro que for Condenado por Sentença Irrecorrível, pela Prática de Crime ou Contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo o Conselho de Direitos Declarará vago o Posto de Conselheiro, dando Posse Imedianta ao primeiro Suplente.

Art. 28o)- São impedidos de servir no mesmo Conselho Marido e Mulher, ascendente e descendente, sogro, gero e nora, irmãos, Cunhados durante Cunhadio, Tios e Sobrinhos, Padrasto ou Madrasta e Enteado(a).

Paragrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo em relação a autoridade judiciária e ao Representante do Ministério Público com atuação na Justiça de Infancia e da Juventude, em Exercício na Comarca, Forum Regional ou Distrital Local.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29o)- As Instituições Governamentais e não Governamentais, bianalmente, 30 (Trinta) Dias antes do término de cada mandato dos Conselheiros, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por solicitação e Convocação do Poder Executivo Municipal, indicarão os Novos Membros do Conselho.

Art. 30o)- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá proceder a Elaboração do respectivo regimento Interno no Prazo de 30 (trinta) Dias, a Contar da data de Publicação desta Lei.

Art.31o)- As despesas decorrentes da Execução desta Lei Correrão a Conta de Dotações Orçamentarias próprias do Orçamento em vigor.

Art.32o)- Revogam as Disposições em Contrário e esta Lei entra em vigor na data de Sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem, em, 23 de Maio de 1994


FALAVINO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a Presente Lei, em, 23 de Maio de 1994.


NEY JOSE CARLOS LOPES FAGUNDES
Sec. Adm e Finanças